



**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL**

**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ N.º 18.457.200/0001-33**

---

**LEI Nº 2.945, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

*“INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

**Art. 2º.** O cordão de girassol de que trata o art. 1º deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela, podendo ainda ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta, aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que não seja imediatamente identificado e que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º.** Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.

**§1º.** O uso do colar girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**§2º.** O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**§3º.** Para os efeitos do dispositivo no caput deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

**§4º.** Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Canápolis - MG, obrigados a afixar cartazes informativos sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, junto às secretarias competentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis-MG, 27 de agosto de 2024.

---

**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**